CONEP – UFSJ Parecer Nº 048/2014 Aprovado em 09/07/2014



RESOLUÇÃO № 024, de 9 de julho de 2014.

(Modificada pela Res. 006/2015)

Regulamenta a oferta de unidades curriculares e a inscrição dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 048, de 09/07/2014, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

- Art. 1º A oferta de todas as unidades curriculares (UCs) dos Cursos de Graduação e o número de vagas correspondentes são deliberados pelo Colegiado de Curso, conforme as normas vigentes, garantindo-se as UCs e o número de vagas previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- § 1º As UCs do tipo Estágio, Atividades Complementares e Trabalhos Acadêmicos são oferecidas em todos os semestres letivos, de forma estendida.
- § 2º Cabe ao coordenador de curso requisitar o suprimento de docentes aos departamentos ou unidades acadêmicas responsáveis, conforme definido no PPC.
- § 3º Para UCs extemporâneas, em caso de negativa, uma solicitação pode ser encaminhada a outro departamento ou outra unidade acadêmica, garantida a competência para ministrar a UC em questão.
- Art. 2º O registro de oferta de UCs no Sistema de Controle Acadêmico (CONTAC) é realizado pela Coordenação de Curso, em prazo definido no Calendário Acadêmico.
- § 1º É permitida a criação de subturmas em uma mesma disciplina, para melhor distribuição das inscrições, considerando espaço físico e recursos humanos disponíveis.
- § 2º O cadastro das UCs no CONTAC pode ser alterado pela Coordenação de Curso e é efetivado após validação pela Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).
- Art. 3º A Inscrição Periódica é uma atividade de recorrência semestral, que ocorre em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, na qual o discente se inscreve nas unidades curriculares a serem cursadas em cada semestre, nas seguintes etapas:
- I Pré-Inscrição: inclusão automática de UCs obrigatórias próprias do seu curso, turno/grau acadêmico e período(s), respeitando os pré-requisitos estabelecidos no PPC, realizada pela DICON;
- II Primeira Etapa: preenchimento pelo discente do cadastro de inscrição no CONTAC, pela internet, sendo possível modificação da Pré-inscrição ou inclusão de outras UCs do próprio curso e turno/grau acadêmico;



- III Segunda Etapa: preenchimento pelo discente do cadastro de inscrição no CONTAC, pela internet, sendo possível modificação na inscrição realizada anteriormente ou inclusão de UCs de outros cursos;
- IV Terceira Etapa: inscrição realizada presencialmente junto ao coordenador de curso, destinada exclusivamente a ajustes na inscrição já efetuada nas etapas anteriores, cuja ocorrência e critérios são deliberados previamente pelo Colegiado de Curso.
- Art. 4º A inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa de Inscrição Periódica é obrigatória para os discentes a partir do seu segundo semestre letivo, sob pena de desvinculação.
- § 1º Discentes em seu primeiro semestre letivo na UFSJ não participam do processo de Inscrição Periódica e os calouros têm vaga garantida nas UCs do 1º período.
- § 2º As UCs incluídas na Pré-Inscrição devem ser confirmadas na Primeira Etapa.
- § 3º No caso de não inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa, o discente pode requerer, mediante justificativa, sua inscrição junto ao Colegiado de Curso em até dias 3 (três) dias úteis após o resultado da Segunda Etapa, sendo permitida a inscrição em no máximo 1 (uma) UC, caso aprovada.
- § 3º No caso de não inscrição na Primeira ou na Segunda Etapa, o discente pode requerer, mediante justificativa, sua inscrição junto ao Colegiado de Curso, em até dias 5 (cinco) dias úteis após o resultado da Segunda Etapa, que poderá ser autorizada, desde que seja reconhecida a excepcionalidade do caso, sendo vedada a abertura de novas vagas para tal. (Redação dada pela Res. 006/2015)
- § 4º Os discentes que tiverem inscrições realizadas após o início do semestre letivo deverão cumprir atividades extraclasses, definidas pelo docente responsável pela UC, referentes aos conteúdos já ministrados, como compensação pelos dias letivos perdidos.
- § 5º Cabe à DICON divulgar no Portal da UFSJ a relação dos discentes não inscritos em vias de desvinculação em até 30 (trinta) dias após o término da Segunda Etapa de Inscrição Periódica.
- Art. 5º O preenchimento das vagas na Primeira e na Segunda Etapas da Inscrição Periódica é feito respeitando-se as seguintes classes em prioridade decrescente:
- I discentes do curso, do turno/grau acadêmico e do(s) período(s) de oferta, não importando o currículo;
- II discentes do curso e do turno/grau acadêmico de oferta, mas de outro período, não importando o currículo, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;
- III discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso;
- IV discentes de outros cursos, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso.
 - § 1º Como disposto no art. 3º, o inciso IV só se aplica à Segunda Etapa.
- § 2º No caso de oferta de disciplinas divididas em subturmas, os critérios de inscrição são definidos pelo Colegiado de Curso, observando o princípio da impessoalidade na distribuição das vagas.



- § 3° Para as unidades curriculares classificadas no Projeto Pedagógico do Curso como "**Em bloco**", aplicam-se os seguintes critérios de preenchimento de vagas em prioridade decrescente:
- I discentes do curso, do turno/grau acadêmico e do(s) período(s) de oferta, não importando o currículo, que não tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão;
- II discentes do curso e do turno/grau acadêmico de oferta, mas de outro período, não importando o currículo, que não tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão, tendo prioridade aqueles com maior carga horária cursada;
- III discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, que não tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão, tendo prioridade aqueles com maior carga horária cursada:
- IV discentes do curso, não importando o turno/grau acadêmico, período ou currículo, que já tenham atingido a carga horária prevista no PPC para o bloco ou conjunto de blocos do período em questão, tendo prioridade aqueles com maior carga horária cursada;
- V discentes de outros cursos, tendo prioridade os que tiverem maior carga horária cumprida com aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas do seu curso.
- § 4º O preenchimento das vagas, em cada uma das classes dos incisos I a IV do caput e em cada um dos incisos I a V do parágrafo 3º deste artigo dá-se por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento (CR).
- § 5º Em caso de empate no CR, tem precedência de classificação o aluno que possuir matrícula mais antiga na UFSJ e, persistindo o empate, tem precedência de classificação o aluno com maior idade.
- Art. 6º Obedecendo ao Calendário Acadêmico, nos intervalos entre a Primeira e a Segunda Etapas da Inscrição Periódica e entre a Segunda e a Terceira Etapas, o coordenador de curso pode efetuar ajustes no número de vagas oferecidas diretamente no CONTAC.
- Art. 7º Observado o disposto no Regimento Geral da UFSJ, após o término da Terceira Etapa de Inscrição Periódica e antes da realização de 15% (quinze por cento) da carga horária da UC, o número máximo de UCs que o discente pode excluir durante o curso é igual ao número de semestres letivos necessário para integralização no prazo padrão.

Parágrafo único. O prazo máximo de exclusão de disciplinas é definido no Calendário Acadêmico para UCs normais, ou pela Coordenação de Curso, no caso de UCs concentradas.

Art. 8º É permitido aos coordenadores de curso realizarem ajustes nas inscrições periódicas até 5 (cinco) dias úteis após o prazo máximo de exclusão definido no Calendário Acadêmico, utilizando-se de edital para preenchimento das vagas remanescentes, se for necessário.

Parágrafo único. Após o término desse prazo, disciplinas optativas ou oferecidas em bloco ou em mais de uma subturma em horário coincidente, cujo número de inscritos tenha sido menor do que 10% (dez por cento) do número de vagas previsto pelo PPC, podem ser canceladas, a critério do Colegiado, desde que sejam garantidas opções de inscrição aos discentes previamente inscritos.

Art. 9º A inscrição em UCs do tipo Estágio, Atividades Complementares, Trabalhos Acadêmicos e disciplinas extemporâneas pode ser realizada fora da Inscrição Periódica.

CONEP – UFSJ Parecer N° 048/2014 Aprovado em 09/07/2014



- § 1º As normas e prazos para realização de UCs do tipo Estágio, Atividades Complementares e Trabalhos Acadêmicos são definidos previamente pelo Colegiado de Curso.
- § 2º A divulgação da oferta de disciplinas extemporâneas fora da Inscrição Periódica é feita pela Coordenação de Curso, por meio de edital, no qual devem constar o número de vagas, o período de duração e os critérios de seleção.
- Art. 10. O limite máximo de carga horária semestral é definido previamente pelo Colegiado de Curso e os pré-requisitos para inscrição em UCs são os previstos no PPC, sendo possível extrapolação de carga horária e/ou liberação de pré-requisitos em casos excepcionais, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.
- § 1º No caso de inscrição com carga horária menor do que a média semestral necessária para integralização do curso no prazo máximo estabelecido no PPC, o discente será informado no momento da inscrição no CONTAC.
- § 2º Para UCs oferecidas na Inscrição Periódica, cabe ao coordenador de curso efetuar no CONTAC, até o último dia da Segunda Etapa da Inscrição Periódica, todos os procedimentos de registro de liberação de pré-requisitos e de extrapolação de limite máximo de carga horária solicitados pelos discentes do curso do qual é coordenador.
- Art. 11. Alterações em pré-requisitos ou co-requisitos na matriz curricular do curso devem ser informadas pelo coordenador de curso à DICON até o final do prazo de registro de oferta de unidades curriculares.
 - Art. 12. Os casos omissos são deliberados pelos Colegiados de Curso.
 - Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as Resoluções/CONEP n° 035, de 30 de outubro de 2013, e n° 042, de 4 de dezembro de 2013.

São João del-Rei, 9 de julho de 2014.

Prof^a VALÉRIA HELOISA KEMP Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 09/07/2014.